



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38

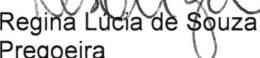


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS- MATO GROSSO
CNPJ 24.977.654/0001-38

EXTRATO DE ADESÃO Nº 001/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2023, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023- REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT
EMPRESA VENCEDORA: JOAO DIAS RAMOS EPP- ASPLEMAT ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES
VALOR TOTAL DE R\$ 19.995,00 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023-REGISTRO DE PREÇOS, COM O OBJETO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, ATOS DE EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL, EDITAIS, AVISO, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS EXPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO.

Arenópolis- MT, 15 de Março de 2024.


Regina Lucia de Souza
Pregoeira

**Publicado na Forma da Lei, por afixação
no mural** Pref. Municipal de Arenópolis
Matéria: Adesão Nº 001/2024
Data: 15 / 03 / 2024

Leigia Vaz Soares

EXTRATO DE ADESÃO Nº 001/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2023, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023- REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EMPRESA VENCEDORA: JOAO DIAS RAMOS EPP- ASPLEMAT ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES

VALOR TOTAL DE R\$ 19.995,00 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023-REGISTRO DE PREÇOS, COM O OBJETO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, ATOS DE EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL, EDITAIS, AVISO, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS EXPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO.

Arenápolis- MT, 15 de Março de 2024.

Regina Lúcia de Souza

Pregoeira

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2024.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2024.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2024 QUE CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, PARA ALIMENTAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA EM TRATAMENTO POR HEMODIÁLISE FORA DO MUNICÍPIO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a Lei orgânica Municipal, e o art. 5º da Lei Municipal nº 1.757/2024,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o auxílio financeiro, no exercício financeiro de 2024, para alimentação dos portadores de doença renal crônica, em tratamento por hemodiálise, fora do Município de Arenápolis, para custeio de despesas com alimentação.

Art. 2º O Auxílio financeiro estabelecido no art. 1º da Lei Municipal nº 1.757/2024, será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

Art. 3º Os interessados deverão atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 1.757/2024, e, neste decreto em relação a todas as fases da solicitação e prestação de contas do auxílio.

Art. 4º A concessão dos auxílios fica limitado à disponibilidade orçamentária máxima definida na Lei Municipal nº 1.757/2024.

Art. 5º O valor mensal a ser disponibilizado mensalmente será de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) a ser dividido em partes iguais entre os pacientes beneficiários, cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O pagamento do auxílio financeiro será realizado, na conta corrente ou poupança do paciente beneficiário, entre os meses de março a dezembro de 2024, devendo ser feito até o dia 10 de cada mês, com exceção do mês de março/2024 que poderá ser pago até o dia 30.

Art. 6º O paciente beneficiário do auxílio financeiro, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde o formulário modelo constante no Anexo I deste decreto, preenchido, juntamente com as cópias dos documentos pessoais RG e CPF; comprovante de endereço; atestado médico que comprove ser portador de doença renal crônica com necessidade de tratamento por hemodiálise.

Parágrafo Único - O paciente beneficiário deverá apresentar toda a documentação solicitada, sob o risco de indeferimento.

Art. 7º Para ser beneficiário do auxílio de que trata o presente Decreto, o paciente deverá residir no Município de Arenápolis/MT, utilizar o sistema SUS, e o tratamento ser fora do Município.

Parágrafo Primeiro – Estas informações serão comprovadas mediante apresentação de comprovante de endereço, declaração de residência; e, cópia do cartão SUS.

Parágrafo Segundo – A declaração destinada a fazer prova da residência, quando firmada pelo próprio interessado ou procurador bastante, reconhecida sua firma por autenticidade, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Terceiro - Os documentos a serem aceitos como comprovante de residência são os seguintes:

a) Fatura de água, luz ou telefone, expedidas no prazo máximo de 90 dias, em nome do usuário ou com declaração do nome de quem constar a fatura;

b) Contrato de locação do imóvel em nome do interessado.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo da sanção penal, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação municipal aplicável, a ser apurada mediante processo administrativo.

Art. 8º A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser feita e entregue na Secretaria Municipal de Saúde até o dia 30 de cada mês, com exceção do mês de março/2024, que poderá ser feita até o dia 30 do mês de abril/2024, e deverá conter, no mínimo:

I - Notas fiscais e documentos oficiais que comprovem as despesas com CNPJ/CPF do emissor e descrição do produto;

II - Ficha de prestação de contas, modelo conforme anexo II deste decreto;

Art. 9º A prestação de contas do paciente beneficiário deverá ser apreciada pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá parecer, acolhendo ou reprovando a mesma.

Parágrafo Primeiro – A concessão de novo auxílio financeiro fica condicionado à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

Parágrafo Segundo – A não aprovação da prestação de contas obrigará o paciente beneficiário, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de figurar como beneficiário do auxílio financeiro, enquanto não sanada a pendência.

Parágrafo Terceiro – Observadas irregularidades na prestação de contas, o protocolo será enviado à Controladoria Geral do Município para manifestação e adoção das providências legais.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, aos 25 dias do mês de março do ano 2024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site www.arenapolis.mt.gov.br.